



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES
Administração 2025/2028

LEI COMPLEMENTAR Nº. 040/2025

“ALTERA A REDAÇÃO DOS ARTIGOS 1º E 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 08/2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO-ES, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º. Fica alterada a redação do artigo 1º, da Lei Complementar nº. 08, de 03 de março de 2021, que passa a vigorar da seguinte forma:

“Art.1º. Fica instituído o Programa de Regularização Fiscal Municipal – REFIS MUNICIPAL, com finalidade de implementar a arrecadação, bem como efetivar a regularização de créditos do Município, decorrente de débitos dos contribuintes (pessoa física e jurídica), relativos a tributos, taxas e contribuições de melhorias municipais em razão de fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2024, constituídos ou não em dívida ativa, parcelados, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não”. NR.

Art. 2º. Fica alterada a redação do artigo 3º, da Lei Complementar nº. 08, de 03 de março de 2021, que passa a vigorar da seguinte forma:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES

Administração 2025/2028

“Art.3º. A opção pelo REFIS MUNICIPAL poderá ser formalizada até o dia 31 de março de 2025, mediante a utilização de formulários próprios a serem fornecidos pelo Setor de Tributação do Município de São José do Calçado”. NR.

“Parágrafo-único. O prazo estabelecido no caput deste artigo poderá ser alterado, mediante Decreto, em caso de necessidade devidamente justificada”. NR

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, aos seis (06) dias do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).

ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL